

Cláusula 20.^a

Prémio de assiduidade

A COFACO/AÇORES - Indústria de Conservas, SA pagará aos seus trabalhadores um prémio de assiduidade nos termos seguintes:

- a) No valor de 5 euros por cada mês em que o trabalhador não tenha dado qualquer falta ao serviço;
- b) O pagamento será feito conjuntamente com a retribuição do mês seguinte àquele a que o prémio disser respeito.
- c) Não se consideram faltas, para efeitos da percepção do prémio de assiduidade, as ausências motivadas por férias, descanso compensatório e cumprimento de obrigações legais.

Cláusula 21.^a

Descanso semanal e feriados

- 1 - Considera-se dia descanso semanal o Domingo e de descanso complementar o Sábado.
- 2 - São considerados feriados as seguintes datas: 1 de janeiro, Terça-feira de Carnaval, Sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de Abril, 1.º de maio, Corpo de Deus, (festa móvel), 10 de Junho, O Feriado Regional, O Feriado Municipal da Localidade, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1 de dezembro, 8 de dezembro e 25 de dezembro.
- 3 - Serão ainda observados:
 - a) Para a unidade fabril de Rabo de Peixe/São Miguel: Segunda-feira de Santo Cristo;
 - b) Para a unidade fabril da Madalena/Pico: Terça-feira do Espírito Santo.

Cláusula 26.^a

Comunicação e prova sobre faltas justificadas

- 1 - As faltas justificadas, quando previsíveis serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com antecedência mínima de 5 dias.
- 2 - Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível.
- 3 - O empregador pode exigir ao trabalhador prova de facto invocado para justificação, a prestar nos 15 dias seguintes à comunicação da ausência, salvo caso de justificada impossibilidade de cumprimento desse prazo.
- 4 - O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

O Clausulado Económico, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código de Trabalho, reporta-se que este AE revoga o anterior, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2014, sendo por ele abrangidos 50 trabalhadores.

Ponta Delgada, 17 de novembro 2017.

Pela COFACO/AÇORES - Indústria de Conservas, SA, *Paulo Alexandre Lopes* e *Rui Telmo de Sousa Magalhães* na qualidade de administradores. Pelo SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Presidente, *José António Benevides Reis*, Vice-Presidente, *Nélia de Fátima Amaral Vieira*, Secretária Adjunta.

Entrado em 3 de janeiro de 2018.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 9 de janeiro de 2018, com o n.º 2, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.